



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE-PB
ASSESSORIA TÉCNICA

NOTA TÉCNICA Nº 01/2020 – ASTEC - TCE/PB

Assunto: Contabilização de atos e informação, nos sistemas do TCE-PB, dos procedimentos licitatórios ou de dispensa de licitação para atendimento de necessidades de combate ao COVID-19.

1 - OBJETIVO

Orientar os jurisdicionados do TCE:

- a. acerca das regras inseridas no TRAMITA para informação dos procedimentos licitatórios ou de dispensa de licitação, cujas contratações visem o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19;
- b. acerca da contabilização e informação no SAGRES das receitas e despesas decorrentes das referidas contratações.

2 - MOTIVAÇÃO

Ante o surgimento da Situação de Emergência em Saúde Pública que assola o país - atingindo também o Estado da Paraíba - e a edição de normas pelos governos Federal e Estadual para enfrentamento da crise sanitária, sem

prejuízo de ulteriores deliberações por esta Corte de Contas sobre os procedimentos de licitação e os contratos celebrados, bem como da contabilização da despesa decorrente dos mesmos, esclarece-se aos gestores, contadores e demais responsáveis pelos Poderes e órgãos da Administração Municipal quanto aos registro e envio de informações via sistemas do TCE-PB.

3 - RECOMENDAÇÕES

Orienta-se aos Jurisdicionados, quanto à contabilização e envio de informações acerca do recebimento e aplicação dos recursos no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19):

3.1 - Da Receita:

- a. Os recursos recebidos no âmbito do SUS devem obedecer às mesmas classificações previstas no ementário da receita pública, não necessitando, portanto, da criação de novas classificações orçamentárias para as referidas receitas. Seguem as possibilidades de contabilização dos novos recursos do SUS:

1.7.1.8.03.9.0	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo
1.7.1.8.04.6.0	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente
2.4.1.8.03.9.0	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo
2.4.1.8.04.6.0	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente

- b. O apoio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, previsto na Medida Provisória nº 938 de 2 de abril de 2020, não se confunde com a receita recebida por meio dos fundos de participação dos estados e dos municípios – FPM/FPE. Trata-se de transferência de recursos da União aos estados, DF e municípios e deverá ser registrada na Natureza de Receita 1.7.1.8.99.1.0 - Outras Transferências da União.
- c. Para os casos nos quais houve a decretação de estado de calamidade pública, reconhecido pela Assembléia Legislativa, poderá ser criado programa ou ação orçamentária específica para as despesas relacionadas à COVID-19, podendo o ente se utilizar do mecanismo de abertura de crédito extraordinário, com a indicação ou não da fonte de recursos para a abertura do referido crédito adicional, dando conhecimento de imediato ao poder legislativo local.
- d. Caso os créditos extraordinários abertos necessitem de suplementação, nesta ocasião deverão ser indicadas, obrigatoriamente, as fontes de recursos previstas no §1º do art. 43 da Lei 4.320/64. Nos casos em que não haja fonte definida ou que a fonte seja decorrente de remanejamento, transferência e/ou transposição de recursos entre órgãos e/ou categorias de programação distintas, o reforço da dotação deverá ser processado por novo crédito extraordinário.
- e. Não será obrigatória a criação de fonte de recursos específica para a contabilização das aplicações dos recursos do COVID-19, devendo ser observadas as classificações já utilizadas para o tipo de transferência recebida ou recurso arrecadado.

3.2 – Da Licitação

- a. ao realizar dispensa de Licitação, com base no art. 4^a da Lei 13979/2020, o ente deve indicar a nova modalidade de dispensa de licitação no Portal do Gestor com o seguinte rótulo: “Dispensa COVID-19 (Art. 4º da Lei 13.979/2020)” que será inserido no TRAMITA;
- b. com relação às demais modalidades de licitação, deverá ser informado, no momento do cadastramento da homologação, se a referida licitação utilizou regramentos de simplificação dispostos na Lei nº 13.979/2020 (Emergência de Saúde Pública).
- c. os órgãos da Administração Estadual deverão observar também as orientações emanadas da CGE, disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/controladoria-geral-do-estado/orientacoes-cge>, nos itens que tratam das licitações.

3.3 – Da Despesa

3.3.1. Estado:

Devem ser observadas as orientações emanadas da CGE, disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/controladoria-geral-do-estado/orientacoes-cge>, notadamente quanto à fixação dos recursos.

3.3.2. Municípios:

- a. Estará inserida no Layout do SAGRES informação complementar com novo tipo de meta. “9 – Despesa COVID-19”
- b. Como forma de melhor identificar a aplicação destes recursos arrecadados, relacionados à COVID-19, o Ente deverá indicar o tipo de meta acima citado no momento do empenhamento da despesa, além de

fazer constar, no histórico das respectivas Notas de Empenho, observação relativa ao enfrentamento da COVID-19.

- c. Todas as contratações de pessoal, bens ou serviços, vinculadas ao tipo de meta tratada no item anterior, deverão estar diretamente relacionadas ao combate à situação de calamidade gerada pela pandemia.
- d. A efetiva comprovação da despesa aqui tratada deve seguir o rito normal de comprovação da despesa pública.

5 - TRANSPARÊNCIA

Todos os atos e despesas relacionados às ações de enfrentamento da calamidade gerada pela COVID-19 devem estar disponíveis, de forma organizada e de fácil identificação (aba, ícone, link, etc), nos portais da Transparência de cada órgão, em estrita observância ao disposto no art 4º, §2º da Lei nº 13.979/2020.

6 - FUNDAMENTAÇÃO

_____. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.

_____. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

_____. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

_____. Lei nº 13.979 de 07 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

_____. Medida Provisória nº 938 de 2 de abril de 2020. Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável

pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

_____. Ementário da Receita Orçamentária. Secretaria do tesouro Nacional - STN, disponível em:
<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/-/ementario-da-receita-orcamentaria.jsessionid=g6Kx22ZkV8gWCnFYxMup7fzC.1>.

_____. Nota Técnica SEI nº 12.774/2020/ME, que Dispõe sobre contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19). Disponível em:
<https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/conteudo/conteudo.jsf?id=23903>

_____. Orientações CGE - Gastos no combate à COVID-19. Controladoria Geral do Estado da Paraíba - CGE-PB. Disponível em:
<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/controladoria-geral-do-estado/orientacoes-cge>

João Pessoa, 15 de abril de 2020.

Assessoria Técnica - ASTEC